



NOTAS HISTÓRICAS

A LEI DA ANISTIA: 35 ANOS DEPOIS¹

LUCIANA GRASSANO DE COUVÊA MÊLO²

Vou aproveitar o tema da conferência do Presidente da Comissão Estadual da Verdade Dom Helder Câmara, Dr. Fernando Coelho, para nortear a minha fala: A lei da anistia, 35 anos depois.

E não poderia haver tema mais atual e mais oportuno. Para comprovar, cito duas publicações na Revista Carta Capital, de 13/09/2014, cujos títulos são: Enzo Peri boicota – O comandante do Exército age contra a Comissão da Verdade e a outra: Paiva e o Processo.

A primeira publicação da referida edição da Revista Carta Capital denuncia: “Não é de hoje, a Comissão Nacional da Verdade e o Ministério Público Federal encontram obstáculos para esclarecer os crimes da ditadura por conta do silêncio das Forças Armadas. [...] Em ofício datado de 25 de fevereiro, o comandante do Exército, general Enzo Peri, proibiu os quartéis de repassar qualquer informação sobre o período. Todos os pedidos devem ser encaminhados exclusivamente ao seu gabinete. [...] Convocado no fim de agosto para depor, o oficial da reserva José Conegundes do Nascimento, que atuou na repressão à Guerrilha do Araguaia, recusou-se a comparecer à audiência.

¹ Discurso proferido na condição de Diretora da Faculdade de Direito do Recife/FDR da UFPE, por ocasião do Evento “A Repressão atinge as Universidades (1964-1974)”, no Salão Nobre da FDR, em 17 de setembro de 2014.

² É doutora em direito pela UFPE, com estágio de pós doutoramento na Universidade de Bolonha (CAPES, BEX 18557-12-0). É professora dos programas de graduação e pós graduação em Direito da UFPE. E-mail: luggmelo@gmail.com



Devolveu o ofício com um recado escrito de próprio punho: “Não colaboro com o inimigo”³.

Já a segunda matéria dá conhecimento de que “por unanimidade, a 2ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região determinou o prosseguimento da ação penal contra cinco militares reformados pelo homicídio e ocultação do cadáver do ex-deputado federal Rubens Paiva, perseguido pela ditadura. Para os desembargadores, a Lei da anistia não se aplica a crimes permanentes de lesa humanidade”⁴.

Caro Presidente, isso é conflito. Conflito de ambos os lados. E é conflito atual. E este conflito é uma prova de que o nosso país nunca se reconciliou consigo próprio acima de tudo porque há décadas que se pratica uma vergonhosa ocultação da verdade.

A essa altura, após o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, desde 2010, da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, proposta pelo Conselho Federal da OAB, acredito que não vale a pena a discussão sobre se a lei da anistia foi ou não foi fruto de uma acordo político. Ou se a transição de 1979 foi ou não foi uma transição conciliada. Temos que olhar para 2014.

Tendo sido já reafirmada em nossa Ordem Constitucional vigente, através da Emenda Constitucional n. 26/85, também não cabe discutir se a lei foi ou não recepcionada.

Igualmente, a meu ver, não vale a pena insistir no argumento de que a anistia não é recíproca ou de que a anistia concedida aos crimes políticos ou conexos não se estende aos crimes comuns praticados pelos agentes da repressão contra opositores políticos.

³ Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/revista/817/enzo-peri-boicota-984.html>>. Acesso: 18 jun. 2015.

⁴ Revista Carta Capital n. 817, publicada em 13/09/2014, artigo em página Sociedade.



Juridicamente, nenhum desses argumentos é capaz de prevalecer, porque prevalece o entendimento já expresso pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal.

Mas esse mesmo Tribunal Pleno acompanhou o voto do seu Relator, Ministro Eros Grau, quando ele afirmou: “A interpretação do direito não é mera dedução dele, mas sim processo de contínua adaptação de seus textos normativos à realidade e seus conflitos”⁵.

O ministro Eros Grau, em seu voto, disse ainda: “Leis devem acompanhar as mudanças do tempo e da sociedade. O acompanhamento das mudanças do tempo e da sociedade, se implicar necessária revisão da lei de anistia, dever ser feito pela lei, vale dizer, pelo Poder Legislativo, não por nós. Como ocorreu e deve ocorrer nos Estados de Direito. Ao STF – repito-o – não incumbe legislar”.

E é por isso, Magnífico Reitor, que eu sou a favor da revisão da lei da anistia. Não para retirar da mesma o seu caráter de reciprocidade ou para descaracterizá-la como lei ampla, geral e irrestrita. Mas para fazer prevalecer esses atributos.

Não se pode pretender como recíproca, ampla, geral e irrestrita uma lei que perdoa de um lado fatos conhecidos e de outro fatos desconhecidos.

O que caracteriza a anistia é a sua objetividade. Ou seja, ela não se refere a pessoas, mas se refere a atos criminosos.

Mas esses atos, como requisito para serem perdoados, devem necessariamente ser conhecidos. Do contrário, o que se estará perdoadando?

⁵ (ADPF 153, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 29/04/2010, DJe-145 DIVULG 05-08-2010 PUBLIC 06-08-2010 EMENT VOL-02409-01 PP-00001 RTJ VOL-00216- PP-00011)



Pra mim, é essa a necessária revisão da lei da anistia. Os atos criminosos praticados pelos agentes do estado para serem perdoados, devem necessariamente ser conhecidos, como já são conhecidos os atos praticados pelos que resistiram ao Regime Militar.

Senão está ferida a reciprocidade, está ferida a proporcionalidade e a razoabilidade da Lei de Anistia.

O momento hoje mostra que o perdão a troco de nada, o perdão dado de graça e às cegas não reconciliou a nossa nação.

A anistia é recíproca, sim, mas desde que sejam conhecidos todos os crimes que ela perdoa. Por que o denominado esquecimento penal não pode nem deve ser capaz de negar o direito fundamental à verdade histórica.

É esse o nosso momento. O Brasil quer conhecer a verdade histórica e para isso a lei da anistia precisa ser revista.

Precisa ser revista para que de fato ela seja recíproca, ampla, geral e irrestrita.

Na África do Sul, as pessoas confessaram seus crimes à Comissão da Verdade e Reconciliação em busca da anistia, e muitos conseguiram o perdão do Estado, mas também escancararam oficialmente ao mundo a crueldade da verdade que é um espetáculo feio de ver, mas necessário.

Aqui, em nosso país, ao invés, o perdão foi dado, de um lado, às cegas sem sequer alguém se sentir minimamente consternado em reconhecer os seus erros e mostrar a verdade. Enquanto que de outro lado, o perdão foi dado depois de exílio, de tortura, de prisões... Onde está a reciprocidade?



Eu sou a favor da lei de anistia ser recíproca, ampla, geral e irrestrita, mas para esse mister ela precisa ser revista.

Nós precisamos conhecer que crimes estamos perdoando. Para isso, eu só conheço dois caminhos: ou o caminho da apuração ou o caminho da confissão.

A África do Sul trilhou o caminho da confissão perante a Comissão da Verdade e Reconciliação. Não existe perdão, sem confissão. O perdão a troco de nada aniquila a memória do povo e transmite a mensagem de que não é necessário assumir responsabilidades, reparar erros e mostrar a verdade.

Considero inaceitável que nosso povo, representado pela Comissão Nacional da Verdade, receba em resposta de um oficial de reserva as seguintes palavras: “NÃO COLABORO COM O INIMIGO”⁶.

Quem é o inimigo? O povo brasileiro, que teve seus filhos exilados, mortos e torturados e que ainda assim deu o seu perdão?

Na África do Sul, perante a Comissão da Verdade e Reconciliação, Tony Yengeni, ativista e membro do parlamento, à época vítima de tortura nas mãos de Benzien, um dos que foram à Comissão da Verdade e Reconciliação em busca de trocar a verdade pela anistia, disse: “Que tipo de homem usa um método como este em outro ser humano, repetidamente escutando todos aqueles gemidos, choros, urros e levando cada um de nós próximo à morte? Que tipo de homem é você, Mr. Benzien?”⁷

⁶ <http://www.cartacapital.com.br/revista/817/enzo-peri-boicota-984.html>, acessado em 18 de novembro de 2014.

⁷ “What kind of man uses a method like this one on other human beings, repeatedly listening to those moans and cries and groans, and taking each of those people near to their deaths?” (tradução da autora). CHRISTODOULIDIS, Emiliós. Truth and Reconciliation as Risks. **Social & Legal Studies** V. 9, London: SAGE Publications, p. 179-204.



Ao que Benzien respondeu: “Eu me faço a mesma pergunta todos os dias. Em retrospectiva, eu percebo que o que fiz foi errado e por isso peço perdão... Eu posso apenas dizer que eu estou extremamente admirado e muito feliz por ainda estar na África do Sul hoje – e eu sou ainda um patriota de meu país”⁸.

Esse sim é um perdão capaz de reconciliar. Um perdão fundado num depoimento que mostra a verdade, que mostra o arrependimento, que mostra o agradecimento.

Depois de 35 anos considero isso o mínimo a se exigir para que haja verdadeira reciprocidade na lei de anistia.

⁸ “I ask myself that same question every Day, sir. (...) With hindsight, sir, I realize that it was wrong and for that I apologise... I can only say that I am extremely amazed and very happy to still be in South Africa today – and I am still a patriot of the country” (tradução da autora). CHRISTODOULIDIS, Emilios. Truth and Reconciliation as Risks. **Social & Legal Studies** V. 9, London: SAGE Publications, p. 179-204.